to e guarenta e um mil guatrocentos e oitenta e oito reais e guarenta centavos), Cobertura de Despesas Previstas com Multa e Juros decorrentes de pagamentos após o vencimento, do serviço de fornecimento de telefonia móvel, visando atender as Unidades de Bombeiros Militar localizadas nas diversas regiões do estado do Rio de Janeiro abrangidas na área de cobertura da citada empresa, com amparo legal da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 11.06.2020

PROCESSO N° SEI-27/132/000464/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL N° 08/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE APARELHOS ÚLTRASSOM PIEZOELÉTRICOS CIRÚRGICOS, por estar em conformidade com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, que teve como adjudicatária a Empresa CASAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora do certame com proposta no valor total de 25.24.759.00 (vinte o quatro mil seterostas e cipaquato o total de R\$ 24.758,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL DE 18.06.2020

SUBSTITUI a 2º Sgt BM Q06/ACD/02 SIMONE FREITAS DA SILVA, RG 30.535, pela Subtenente BM Q06/ACD/02 CRISTIANE KELMER RIBEIRO, RG 30.484, como membro suplente do fiscal setorial do Contrato nº 48/2019, Processos nºE-27/132/004/2019. Processo nº SEI-270064/000196/2020.

ld: 2256304

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SSCS Nº 792 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE ORÇA-MENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECI-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CLEITON DE SOUZA RODRIGUES E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, MARIO PEREIRA MARQUES NETO, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-080001/001931/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a

Publicação de Matéria Legal de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA:

Data de início: 01/06/2020 Término: 31/12/2020

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante:1400 - Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais - SSCS UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Governo Comunicação e Relações Institucionais - SSCS

- CRÉDITO:

P.T.: 2961.10.122.0002.2016 Natureza de Despesa: 3390

Valor: R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor a contar da publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY

CLEITON DE SOUZA RODRIGUES Secretário de Governo, Comunicação e Relações Institucionais

MARIO PEREIRA MARQUES NETO

ld: 2256325

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/PRODERJ Nº 804 DE 09 DE JUNHO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DO CENTRO DE SAIDE DE SAUDE E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fe-

vereiro de 2020, que estabelece normas complementares de progravereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

a seguir especificada:

I - OBJETO: Prorrogação da Operacionalização do serviço de Call
Center de atendimento - Projeto Coronavírus, conforme detalhamento
encontrado no Processo nº SEI-080001/006528/2020.

II - VIGÊNCIA: Início: 22/05/2020 Término: 31/12/2020

II - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde -

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executora: Órgão 21 - Secretaria de Estado da Casa Civil

e Governança
UO 21350 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG 403200 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

V - CRÉDITO

PT 2961.10.302.0461.8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar. Modalidade de Aplicação 3390 - Outros Serviços de Terceiros - Pes-

ND: 3390 Fonte: 100/122 Valor Total: R\$ 5.080.540,04

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014

Art. 3º - Obriga-se ainda o Executante a elaborar plano de trabalho referente ao período pretendido, tudo de acordo com o projeto apresentado, detalhando as fases de execução do mesmo, com inclusão sentado, detalhando as fases de execução do mesmo, com inclusão de cronograma, definindo as obrigações das partes, para aprovação pela autoridade superior competente do setor técnico correspondente, haja vista se tratar de prorrogação, com definição a posteriori acerca da correta aplicação dos recursos públicos, na prestação de contas final do total dos recursos recebidos, através de apresentação de relatório de cumprimento do objeto, consoante Art.12 do Decreto nº 42.436/2010. Registra-se outrossim, em caso de existência de bens adquiridos à conta dos créditos descentralizados, os mesmos integrarão o patrimônio da SES, nos termos do § 5º, do art.7º do Decreto nº 42.436/2010.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR

Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ

ld: 2256298

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2051 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS JOGOS DE FUTEBOL SEM A PRESENÇA DE PÚBLI-CO (PORTÕES FECHADOS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio de Decreto $\rm n^o$ 46.973, de 16 de março de 2020;
- as disposições do Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);
- o disposto no inciso III, do art. $5^{\rm o}$ do Decreto no 47.112, de 05 de junho de 2020; e
- o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria de Estado de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos con-firmados de COVID-19 segundo a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução da curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, confirmados por COVID-19, segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o retorno dos jogos de futebol, atividade de alto rendimento, sem a presença de público (portões fechados), observados os protocolos de segurança expedidos pela Secretaria de

Art. 2º - É responsabilidade dos Clubes, Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Confederação Brasileira de Futebol, e demais agentes envolvidos na prática esportiva, informar através de campanha de conscientização dos torcedores, que os jogos serão com portões fechados, evitando-se que ocorram aglomerações nas imediações dos locais onde as partidas serão realizadas, sob pena de responsabilização dos infratores nas esferas competentes.

Art. 3º - Os Clubes de Futebol, Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Confederação Brasileira de Futebol e demais agentes envolvidos na prática esportiva devem adotar medidas de distan-ciamento dos profissionais envolvidos na realização dos jogos, como a redução em 50% (cinquenta por cento) de profissionais necessários para atuar na organização e realização dos jogos, sob pena de responsabilização dos infratores nas esferas competentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY Secretário de Estado de Saúde

ld: 2256026

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 16/06/2020

PROCESSO Nº SEI-08/001/023542/2019 - SIMONE DE FRANCA RI-BEIRO, Odontólogo, matrícula nº 865615-9, ID. nº 5634580. ANOTA-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social, no período de 28/02/1997 a 27/11/2001, num total de 1.734 dias de efetivo

PROCESSO Nº SEI-08/001/023542/2019 - SIMONE DE FRANÇA RI-

BEIRO, Médico, matrícula nº 865615-9, ID. nº 5634580. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/03/1992 a 31/12/1992, 01/03/1993 a 31/10/1993, 01/12/1993 a 31/07/1994 e 01/09/1994 a 27/02/1997, desprezando-se os períodos de 28/02/1997 a 30/09/1997, 01/11/1999 a 30/11/1999 a 31/12/2001, 01/05/2003 a 31/07/2003, 01/09/2003 a 31/05/2005, 01/06/2005 a 30/09/2005, 01/01/2005 a 31/10/2005 a 30/09/2005, 01/01/2007 a 31/10/2007 a 31/05/2007, 01/08/2007 a 31/05/2007 e 01/10/2007 a 31/05/2007, por concomitância, num total de 1.705 dias de efetivo exercício. cia, num total de 1.705 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-080001/006199/2020 - SIMONE JULIETA DICK DE AQUINO, Enfermeiro, matrícula nº 850292-4, ID. nº 3235753-2. ANOTA-SE, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social, no período de 29/09/1985 a 21/01/1988, num total de 845 dias

PROCESSO Nº SEI-080001/006199/2020 - SIMONE JULIETA DICK DE AQUINO, Enfermeiro, matrícula nº 850292-4, ID. nº 3235753-2. ANOTA-SE, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social, no período de 07/10/1992 a 10/08/1999, num total de 2.499 dias

PROCESSO Nº SEL-08/001/045005/2019 - TORNO SEM FEEITO O riocesso nº sei-us/uu1/u4suu5/2019 - TORNO SEM EFEITO o afastamento para estudo com vencimentos para o servidor ANDRE LUIZ DA SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 866493-0, ID nº 3003857-0, concedido através de Despacho de 27/12/2019, publicado no DOERJ de 16/01/2020.

ld: 2256349

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.188 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PACTUA AMPLIAÇÃO DE FROTA DO COM-PONENTE SAMU192 DO MUNICÍPIO DE PE-TRÓPOLIS E INCLUSÃO COMO ADITIVO NO PAR RUE SERRANA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no

CONSIDERANDO

- a Deliberação CIB nº 3.623, de 17 de Dezembro de 2015, que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências RUE da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, publicada no DOERJ de 23 de dezembro de 2016;
- a Portaria GM/MS nº 5, de 04 de janeiro de 2017, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- o Ofício nº 291/2020, de 14/05/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, que encaminha solicitação para inclusão de pauta de ampliação de frota do componente SAMU192; e
- a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite de 10/06/2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a ampliação de frota do componente SAMU192 para o Município de Petrópolis, localizado na região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB)

Art. 2º - Pactuar a inclusão como aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência Serrana da citada ampliação de

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY Presidente

ld: 2256305

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.189 DE 10 DE JUNHO DE 2020

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2020, QUE PACTUA, AD REFERENDUM, O PLANO COLABORATIVO DA SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JA-

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia:
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-
- a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- a Resolução Conjunta SES-SEAP nº 736, de 16 de março de 2020, que estabelece critérios para a prevenção e mitigação das consequências da Pandemia:
- a Resolução Conjunta SES-SEDUC nº 737, de 16 de marco de 2020, que estabelece critérios para a prevenção e mitigação das consequências da Pandemia
- as orientações do Conselho Nacional de Justiça e Departamento Penitenciários sobre a saúde dos privados de liberdade durante a Pandemia COVID-19:
- as notas técnicas publicadas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- a necessidade de minimizar a sobrecarga do Sistema Único de Saú-
- a construção colaborativa entre as Secretarias Municipais de Saúde. Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Administração Penitenciária e Secretaria Estadual de Educação desde o início da Pandemia visando prevenir e mitigar as situações das unidades prisionais, de in-